

Insolvente: António Luís Ferreira Martins, Unipessoal, Lda.

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, António Luís Ferreira Martins, Unipessoal, Lda. notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art. 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611075438

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 61/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 4022/07.2TBPRD**

Requerente: Maria Elisabete Monteiro Almeida  
Insolvente: Squada — Confecções e Comércio Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1º Juízo Cível de Paredes, no dia 19-11-2007, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SQUADA — Confecções e Comércio Unipessoal, Lda., NIF — 507277805, Endereço: Lugar de Fermentãos, Vila Cova de Carros, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.  
2611075436

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 62/2008**

**Processo: 187/91.1TBPNF Processo Comum (Tribunal Singular)  
N/Referência: 1711457**

Data: 03-12-2007

Autor: M.º P.º

Arguido: Rui Santos Pires

**Cessação de contumácia**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336º, n.º 1, do C. P. Penal, informo V. Ex.ª, de que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 29-11-2007, foi cessada a contumácia ao arguido Rui Santos Pires filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos nascido em 26-08-1964 estado civil: Casado, BI 7034543 domicílio: Lêgua Seca, 3770 Oliveira do Bairro, por extinção do procedimento criminal, a qual tinha sido declarada em 16-01-1992, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Engracia Borges Ferreira*.

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio n.º 63/2008**

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 491/05.3TAPDL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo Ricardo Cordeiro Carreiro filho(a) de João de Brito Duarte de Medeiros Carreiro e de Maria Aldonsa de Sousa Cordeiro Carreiro natural de: Ponta Delgada — Matriz [Ribeira Grande]; nacional de Portugal nascido em 15-04-1974 estado civil: Divorciado, BI — 10627912, domicílio: 2º Beco da Arquinha, N.º 11-A, São Sebastião — Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, o qual foi acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s): 1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 23-05-2005; é o mesmo declarado contumaz, nos

termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

1 — A passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º n.º 2 do CPP;

2 — A Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do CPP;

3 — A Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, assim como obter quer seja por requerimento seu ou procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias locais;

4 — O arguido fica, nomeadamente impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do registo Civil, Predial e Automóvel;

5 — O arguido fica ainda impedido de movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer agências, filial ou sucursal da instituição de crédito bancária ou não.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

### Anúncio n.º 64/2008

O/A Mm<sup>(\*)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Lígia Moreira, do(a) 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) César Ramiro filho(a) de Pai natural e de Rosa Ramiro natural de: Portugal São Sebastião da Pereira (Lisboa) nascido em 20-10-1980, BI n.º 13323960 com último domicílio: Bairro da Torre n.º 146, 2685 — Camarate: a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0.GCBRG do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 12 de Junho de 2006 até ao dia 17 de Junho de 2006.

é o(a) mesmo(a) declarado CONTUMAZ, em 28/05/2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º n.º 3, 336.º n.º 1 e 337.º n.º 1 e 3, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos.

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo. 320.º do C.P. Penal;

b) A nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo, após esta declaração;

c) Proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em qualquer parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

### Anúncio n.º 65/2008

O/A Mm<sup>(\*)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Lígia Moreira, do(a) 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Processo Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) César Ramiro filho(a) de Pai natural e de Rosa Ramiro natural de: Portugal São Sebastião da Pereira (Lisboa) nascido em 20-10-1980, BI n.º 13323960 com último domicílio: Bairro da Torre n.º 146, 2685 — Camarate: a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0.GCBRG do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 12 de Junho de 2006 até ao dia 17 de Junho de 2006.

É o(a) mesmo(a) declarado contumaz, em 28/05/2007, nos termos dos artigos 476.º, 335.º n.º 3, 336.º n.º 1 e 337.º n.º 1 e 3, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos.

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo. 320.º do C.P. Penal;

b) Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo, após esta declaração;

c) Proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em qualquer parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 66/2008

Processo: 677/07.6TBRMR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 611059

Data: 22-11-2007

Requerente: Francisco Helvídio da Rocha Barcelos

Insolvente: José Filipe da Silva Madaleno

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 12-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Filipe da Silva Madaleno, Agricultor (Agro-Pecuária), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-02-1947, freguesia de Turquel [Alcobaça], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 152027688, BI — 4042238, Endereço: Av. Combatentes, Freiria, 2040-344 Rio Maior

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

2611075486

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 67/2008

Processo: 424/07.2TBVFR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Nídia Sousa Lamas

Insolvente: ONDAFRIO — Indústria Comércio de Congelados, L.ª

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ONDAFRIO — Indústria